

PROJETO BÁSICO
P.A.L. nº 37/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de atribuição de ISBN – International Standard Book Number – às publicações editadas pelo Coren/MS, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros em virtude das disposições internacionais contidas na ISSO 2108-1972, afim de atender à produção desta Autarquia.

Item	Descrição do objeto	Qtde	Qtde de versões
1	Registro e produção da ficha catalográfica no ISBN dos livros Protocolos de Enfermagem para a Atenção Primária à Saúde. Em duas versões: impressa e digital.	8	2
2	Registro e produção da ficha catalográfica no ISBN Informativo Pantaneiro.	1	1

2. OBJETIVO

2.1. Realizar o registro no ISBN tendo em vista a criação dos Protocolos de Enfermagem para a Atenção Primária à Saúde e o Informativo Pantaneiro.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa da contratação foi apresentada no Memorando nº 12/2020/Assessoria de Comunicação:

3.1.1. Considerando a criação dos Protocolos de Enfermagem para a Atenção Primária à Saúde pelo Coren/MS em colaboração com secretarias de Saúde e outras Instituições, que serão impressos no formato publicação técnica e disponibilizados no site.

3.1.2. Considerando a criação do Informativo Pantaneiro, publicação noticiosa de frequência mensal do Coren/MS.

3.1.3. Justifica a necessidade do registro das publicações do Coren/MS em razão do ISBN ser um sistema internacional padronizado de identificação de livros e demais tipos de publicações e atribuir às obras registrada um número único que permite obter informações obre elas em qualquer localidade do mundo.

4. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços encontra amparo legal no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).

4.2. O serviço em tela, registro no ISBN, é controlado pela Agência Internacional do ISBN e no Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional era a Agência Brasileira com função de atribuir o número de identificação aos livros editados no país, no entanto, essa competência atualmente é da CBL (Câmara Brasileira do Livro), conforme comprovado nos autos do processo.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o Memorando nº 12/2020/Assessoria de Comunicação:

5.1.1. Informo que o registro gera uma taxa de R\$ 22,00 e que a produção da ficha catalográfica gera outra taxa de R\$ 60,00;

5.1.2. Os protocolos de enfermagem estão divididos em oito volumes e que cada um deles requer um registro diferente, o valor para o procedimento ficará em R\$ 656,00.

5.1.3. Considerando que, segundo as regras de registro, a mesma publicação deverá ter número de ISBN distintos em suas versões digital e impressa, multiplica-se o valor por dois: ficando em R\$ 1.312,00

5.1.4. Além do registro dos protocolos, soma-se o registro do Informativo Pantaneiro (R\$ 82,00), o que totaliza o custo de R\$ 1.394,00 para os serviços solicitados no Memorando.

5.2. Após explicação acima, informamos que esses valores foram obtidos no sítio da próprio instituição (<https://servicos.cbl.org.br/precos>), assim estima-se os seguintes valores:

Item	Objeto	Qtde	Qtde de versão (digital e/ou impressa)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Registro e produção da ficha catalográfica no ISBN dos livros Protocolos de Enfermagem para a Atenção Primária à Saúde. Em duas versões: impressa e digital.	8	2	R\$ 82,00	R\$ 1.312,00
2	Registro e produção da ficha catalográfica no ISBN Informativo Pantaneiro.	1	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00
Valor total estimado (R\$)					R\$ 1.394,00

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. O ISBN – International Standard Book Number – é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Elvírio Mário Mancini, nº 1.420, Vila Nova, CEP: 79.602-021

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.2. O sistema de ISBN foi criado em 1967 e oficializado por norma internacional em 1972 e é controlado pela Agência Internacional do ISBN, que orienta e delega poderes às agências nacionais. No Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) representava a Agência Brasileira desde 1978, no entanto, conforme e-mail recebido da própria FBN, a competência de atribuir o número de identificação aos livros editados no país agora é da CBL (Câmara Brasileira dos Livros).

6.2.1. A sequência é criada a partir de um sistema de registro utilizado pelo mercado editorial e livreiro em todo o mundo. Ela é composta de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Graças à essa combinação, é possível individualizar e catalogar as informações particulares e específicas de cada uma das diversas publicações produzida ao redor do planeta.

6.3. A **Câmara Brasileira do Livro (CBL)**, entidade de âmbito nacional, fundada em 20 de setembro de 1946, **CNPJ nº 60.792.942/0001-81**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 91 Pinheiros, CEP: 05411-000, é uma Associação Civil de duração indeterminada, idônea, reconhecida nacionalmente de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, para diversos fins, entre eles:

Art. 2º do Estatuto

In. X. Na prestação de serviços relacionados às atividades editoriais e livreiras, especialmente os referentes à biblioteconomia, bibliografia, catalogação na publicação, informações sobre mercadologia (...).

6.4. Atualmente a CBL tem exclusividade na venda de números de ISBN, não havendo possibilidade de realizar licitação para a contratação pleiteada.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Conforme cláusula 5 deste Projeto, os preços referentes aos serviços são fixados (tabelados), ou seja, os valores cobrados são únicos, tanto para pessoas físicas e/ou jurídicas - não tem como ser negociado. Esses preços estão disponíveis no sítio especializado da própria Associação: <https://servicos.cbl.org.br/precos>.

7.2. O valor estimado para contratação tem amparo nas seguintes legislações:

Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 do MPDG:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
II - **tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso (Grifo nosso).

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Orientação Normativa nº 17, de 2009 (AGU), na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

5.2. Portanto, considerando que a empresa CBL tem exclusividade para prestação do serviço e que foi utilizado a tabela de preços divulgada no sítio especializado da própria instituição (<https://servicos.cbl.org.br/precos>), em conformidade com o inc. II do art. 7º da IN nº 73/2020, justifica-se os preços, em razão de ser tabelados para qualquer pessoa física e/ou jurídica que precise do serviço:

Serviço	Prazo	Preço
ISBN	2 dias úteis	R\$ 22,00
Ficha catalográfica	5 dias úteis	R\$ 60,00

8. DO LOGAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A empresa atribuirá 17 números de ISBN com as devidas fichas catalográficas os quais serão disponibilizados conforme demanda da Assessoria de Comunicação do Coren/MS.

8.2. O prazo para expedir o número do ISBN será de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação formal do Coren/MS. Este prazo poderá ser alterado conforme acordo entre as partes.

9. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

9.1. A área solicitante realizará cadastro do Coren/MS no sítio da Agência Brasileira do ISBN, Câmara Brasileira do Livro: <https://servicos.cbl.org.br/isbn/>. Solicitará os serviços e os devidos quantitativos através de formulário online, emitindo boleto bancário de pagamento.

9.2. A área requisitante é a responsável por enviar todas as descrições e informações dos livros a serem registrados no ISBN e acompanhar a execução do serviço.

9.3. Conforme descrição no sítio da empresa (<https://servicos.cbl.org.br/isbn/como-solicitar-um-isbn/>) é imprescindível o pagamento do boleto para aquisição do registro no ISBN, caso contrário não será possível adquirir o registro, ou seja, é a única opção para obter o objeto solicitado.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Coren/MS, a cargo do Departamento Financeiro do próprio Órgão:

a) 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.003 – Publicações Técnicas

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.1 O recebimento dos números de ISBN dar-se-á desde que estejam em conformidade com especificado no formulário de solicitação do ISBN, que será verificado e aceito pelo servidor designado como fiscal do contrato e/ou área requisitante.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, com fulcros no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando no que couber os dispostos no art. 55 da mesma Lei.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o(s) número(s) de ISBN e catalogação no prazo acordado, a contar da solicitação do Coren/MS;

13.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

13.3. Executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

13.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

13.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Coren/MS, em decorrência da execução do Contrato (Nota de Empenho), incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;

13.6. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

13.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

13.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos;

14.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição;

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Projeto Básico, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela inexecução.
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

15.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

15.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” da cláusula 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no, caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado, por igual período.

15.8. Notificação do processo para apuração de penalidade, o Contratado, poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal ou seu substituo, na condição de representante do Contratante, o qual devera atestar os

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.2. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega do serviço, para imediata correção, sem prejuízos das sanções, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.3. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada;

16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidade assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação do boleto bancário e/ou fatura.

17.2. O documento boleto bancário (fatura ou nota fiscal) deve ser emitido constando os dados do contratante (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

17.3. O pagamento será efetivado após o ateste da fatura/nota fiscal pelo fiscal e/ou pelo gestor de contrato antes da data do vencimento detalhado na fatura/boleto bancário.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da fórmula estipulada no contrato e/ou na fatura ou na (s) próxima (s) fatura (s).

17.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, no que couber.

17.4. Será verificado as certidões de regularidade fiscais da empresa contratada junto a fazenda federal (INSS), estadual, municipal, trabalhista e FGTS, no que couber.

17.4.1. Será aceita Certidão de Regularidade Positiva com Efeito Negativa e/ou com Efeito Suspensivo, de acordo com as normas vigentes.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.4.2. A impossibilidade de comprovação das certidões mencionadas acima, não impede o pagamento pelos serviços já prestados, de acordo com as normas vigentes.

17.4.3. A documentação que trata a cláusula 17.4. poderá ser dispensada em parte, caso não prejudique os interessados e não fere os princípios legais.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato (Nota de Empenho), até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20.2. As questões decorrentes da execução contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2020

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL

De acordo:

Cassia Modena de Souza
Assessora de Comunicação
Área Requisitante

Aprovo o presente Projeto Básico e seus anexos conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Autoridade Competente